



**EMENDA N° À PEC 186, DE 2019
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

Dê-se nova redação ao inciso IV do § 2º do art. 115 do ADCT com a redação dada pelo art. 2º da PEC.

“Art. 115.

§ 2º

IV – relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às **Zonas Francas Verdes e Áreas de Livre Comércio**; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estender às demais zonas francas brasileiras a exceção para que não sejam incluídas para contabilização na redução dos benefícios e incentivos tributários. As zonas francas são importantes instrumentos para o desenvolvimento na área abrangida como mecanismo de redução das disparidades de investimentos nas diversas regiões brasileiras.

O efetivo funcionamento da Zona Franca de Manaus, no final da década de 1960 foi de grande importância para o desenvolvimento da região. Essa zona foi idealizada pela Lei Nº 3.173 de 06 de junho de 1957, como Porto Livre, e alcançou grande sucesso, razão pela qual foi replicada em outras regiões.

Sala da Comissão, de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP

SF/21320.12152-24